



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	DETRAN-PRO-2024/21382 (PGE-NET 2024.02.008306)
Origem/Interessado	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Assunto	Concorrência Pública Eletrônica
Parecer nº	2.788/SGAC/PGE/2024
Local e Data	Cuiabá MT, 05 de novembro de 2024
Procurador	Julyana Lannes Andrade

CONTRATO ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA. LEI Nº 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. REFORMA DA 21ª CIRETRAN EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT. ANÁLISE DO EDITAL E ANEXOS. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca do processo administrativo instaurado pelo Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso – DETRAN, com a finalidade realizar a **Concorrência Pública Eletrônica** para a contratação de empresa para execução de Reforma da 21ª CIRETRAN, em São Félix do Araguaia/MT, no valor estimado de **R\$ 862.298,72 (oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**.

Constam dos autos os seguintes documentos:

2024.02.008306

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 37





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Documento	Página
CI Nº 11065/2024/GOB/DETRAN	2
Documento de Formalização da Demanda	4/6
Autorização De formalização da Demanda	7
Estudo Técnico Preliminar	8/17
Justificativa Técnica e Econômica das Soluções Apresentadas	18/20
Análise de Riscos da Contratação	21/31
Decisão do Presidente quanto a escolha da solução	34
Relatório Circunstanciado	37/47
Memorial Descritivo	64/97
Projeto	98/110
Planilha Orçamentária	111/128
Cronograma físico-financeiro	129
Demonstração Cálculo do BDI	130
Planilha Orçamentária Analítica	132/237
Projeto Básico	238/274
Anotação de Responsabilidade Técnica	277/278 e 283,357 e 358
Autorização para Abertura de Procedimento	284
Check-list	286/287
Planilha Orçamentária atualizada	289/354
Cronograma físico-financeiro	355
Demonstração Cálculo do BDI	356

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/21382 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 848015

HASH: 934a8da7be7f5e30225c39882cf8258. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/P9RB-BLLR-UB7S-9N3G>. Juntado em 07/11/2024 09:16:36 por LILIAN FELICIO.

2024.02.008306

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

2 de 37





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Retificação do Projeto Básico	359/360
Retificação da autorização para abertura do procedimento	362
Pedido de Empenho	365
Edital de Concorrência Pública	366/402
Minuta do Contrato	403/435

O presente processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, totalizando 436 páginas.

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021, tratando de competência exclusiva da Suprocuradoria-Geral de Aquisições e contratos (art. 20 do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

Assim, esse controle se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Nesse contexto, parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

regularmente determinadas pelo setor competente do Detran/MT, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Portanto, o parecer é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei. Desse modo, vale salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2. ANÁLISE DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS

A requisição do demandante está contida na **CI n.º 11065/2024/GOB/DETRAN** (fl. 02), por meio da qual a Gerência de Obras solicitou a abertura do procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para execução de reforma da 21ª CIRETRAN em São Félix do Araguaia/MT.

Em seguida, foi apresentado o **Documento de Formalização da Demanda** (fls. 4/6). Pontualmente à fl. 7, a **autorização do Diretor de Administração Sistêmica** da Autarquia para a deflagração do procedimento licitatório.

O **Estudo Técnico Preliminar n.º 011/2024** (fls. 8/17), elemento essencial da licitação que corresponde ao **documento constitutivo da primeira etapa do planejamento** da contratação e que oferece a base do **projeto básico**, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei n.º 14.133/2021.

2024.02.008306

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

4 de 37





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No presente caso, foram juntados o **Projeto Básico n. 189/2024 (fls. 238/274 e 359/360)**, **projeto arquitetônico (fls. 64/110)** e **planilhas orçamentárias (fls. 111/128 e 289/354)**. No que diz respeito à elaboração, o TCU recomenda que sejam adotadas as **orientações elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas na OT-IBR nº 01/2006 (Acórdão nº 632/2006-Plenário)** para observar os padrões mínimos no caso de obras públicas. Dessa orientação técnica, extrai-se que os projetos básicos devem:

Estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

Considerado o **projeto básico como documento que reúne os elementos necessários com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou serviço**, deve conter os elementos previstos no art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;





Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos [incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei](#);

O Projeto Básico deve ser analisado de forma sistemática, **de modo a aferir a precisão e a completez das suas especificações, e, conseqüentemente, avaliar os quantitativos e os custos unitários de cada item.** A partir de um projeto básico preciso e detalhado **evitam-se falhas tanto no procedimento licitatório** quanto na própria execução da obra pública, permitindo à Administração Pública a consecução da economicidade.

Cumprе ressaltar que **projeto básico deve ser elaborado por um responsável técnico a ele vinculado, com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que efetuará o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica**





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(ARTs), nos termos da Lei nº 6.496/77 e do art. 7º da Resolução CONFEA n.º 361/91.

Nesse sentido, destaca-se a **Súmula nº 260/2010**, do Tribunal de Contas da União:

Súmula 260. É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Da leitura do processo, verifica-se a juntada dos seguintes documentos:

- RRT em nome de Lucas Stanley Tosti Faquim, Arquiteto e Urbanista, responsável pelo projeto arquitetônico de reforma (fls. 277/278);
- ART em nome de Ana Cristina Kubo Almada, Engenheira Eletricista, responsável pelo projeto de cabeamento e de instalações elétricas em baixa tensão (fl. 283);
- ART em nome José Eduardo de Melo Martins, Engenheiro Civil, responsável pela elaboração de orçamento (fl.357);
- ART em nome de Matheus Vinicius Volpato, Engenheiro Civil, responsável pelo projeto de rede de esgoto e rede de água (fl. 358).

Apesar dos documentos anexados, **não consta ART do engenheiro responsável pela elaboração e assinatura do projeto básico, Sr. Edno Martimiano de Carvalho.** Desse modo, recomenda-se tal providência, conforme a **Súmula** descrita.

2024.02.008306

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Outrossim, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983/2013¹, o Projeto Básico também **deve trazer a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, providência que foi realizada.**

Quanto às ARTs referentes à **fiscalização e execução** devem ser juntadas posteriormente, que deverão ser subscritas por profissionais distintos. Salienta-se que **cabe à área técnica se acautelar sobre a suficiência das ARTs que instruem os autos e verificar se estas compreendem todos os aspectos técnicos** que envolvem o projeto.

Além disso, é válido ressaltar que o art. 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece, para as licitações de obras e serviços de engenharia, **sempre que adequada ao objeto**, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling* – BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados. **No presente caso, no item 3.6 do Projeto Básico (fls. 246), o setor técnico informou:**

3.6. Informa-se que os projetos foram elaborados no software do sistema de modelagem **BIM** da AUTODESK, o REVIT, e a planilha orçamentária foi elaborada no sistema ORCAFASCI0;

Não há informação nos autos acerca do projeto executivo, em que pese conste do § 1º do art. 46 da Lei 14.133/21 que: *É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.*

Assim, a área técnica deve informar nos autos se os documentos existentes se enquadram como projeto executivo ou se a hipótese é de dispensa de sua elaboração.

¹ **Art. 10.** A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Anote-se que consta à fl. 285 informação de que o terreno seria bastante plano e, por isso, seria desnecessário o levantamento topográfico. Convém, todavia, que esta informação seja validada pelo responsável técnico pela elaboração do projeto básico.

Em relação à propriedade do imóvel, consta a seguinte informação à fl. 20:

4.3. DOAÇÃO DE IMÓVEL PELA PREFEITURA

Informa-se que o respectivo imóvel está em fase de regularização junto a SEPLAG, haja visto que o DETRAN ainda não é o proprietário.

Ademais, a prefeitura de São Félix do Araguaia não disponibilizou, até então, imóvel ou terreno para doação para a construção de uma nova Ciretran.

Não está claro o que significa estar em processo de regularização junto à SEPLAG, sendo imprescindível esclarecer quem é o proprietário do imóvel, se o Detran já está em uso a longo prazo e quais as medidas estão sendo tomadas para regularizar a propriedade o quanto antes.

2.2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.

2024.02.008306

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

9 de 37





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Quanto à especificação do objeto, esta deverá atender às normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Neste caso, as justificativas para a contratação estão inseridas no Projeto Básico (item 2), a partir da fl. 239, e desta peça se extrai que:

- 2.1. Expansão da cidade de São Félix do Araguaia/MT: A população da cidade de São Félix do Araguaia (MT) considerando o Censo de 2022, o que representa um aumento de 27,75% em comparação com o Censo de 2010, os resultados foram divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Conseqüentemente ao crescimento populacional, aumentou a demanda de serviços públicos exigidas junto ao DETRAN. Desta forma, faz-se necessária a ampliação e reforma da unidade do DETRAN na respectiva cidade;
- 2.2. Interesse Público: A reforma é necessária para melhorar as condições de trabalho dos servidores, proporcionar um ambiente mais seguro para o público usuário e atender a demandas da cidade;
- 2.3. Planejamento: A reforma está alinhada com o cumprimento de metas e objetivos previstos no planejamento estratégico da instituição e do Estado do Mato Grosso, já existindo os recursos orçamentários disponíveis;
- 2.4. Economicidade: Serviços de obras não são atividades finalísticas da Autarquia, somado ao fato que esses serviços devem ser realizados por empresas com pessoal devidamente qualificado e com o devido material necessário, busca-se que a contratação, através do processo de concorrência, possa trazer maior economicidade ao serviço prestado e padronização dos imóveis da autarquia;
- 2.5. Conservação do Patrimônio: Se um imóvel público apresenta danos estruturais, problemas elétricos, hidráulicos, entre outros, a realização de reformas é justificada com base na necessidade de preservação do patrimônio público.
- 2.6. Normas de Acessibilidade: Esta contratação visa adequar o imóvel as normas de a  existentes;
- 2.7. Adequações às novas realidades: Os imóveis públicos devem ser funcionais, mas devem atender às novas demandas sociais, por exemplo, para o DETRAN existe a previsão de exercer mais ativamente as funções de ensino e exame de provas práticas.
- 2.8. A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:
 - Serviços Preliminares;
 - Estrutura;
 - Impermeabilização;
 - Alvenaria e Vedação;
 - Cobertura;
 - Revestimentos de Teto, Paredes e Pisos;
 - Instalações Hidrossanitárias;
 - Drenagem;
 - Instalações elétricas e de rede de lógica;
 - Urbanização;
 - Pavimentação e sinalização viária;
 - Paisagismo;
 - Prevenção e Combate à Incêndio;
 - Climatização.

Além disso, no Estudo Técnico Preliminar, à fl. 11, encontram-se as justificativas técnica e econômica:

2024.02.008306

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 37





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<p>7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES (art. 35, inciso V do D1525/2022)</p> <p>7.1. Diante dos problemas citados do respectivo imóvel, são apontadas as seguintes soluções:</p> <ol style="list-style-type: none"> Reforma completa do imóvel; Manutenção predial do imóvel; Mudança definitiva para um imóvel cedido pela prefeitura Mudança definitiva para imóvel locado; <p>7.2. Dentre as soluções apresentadas a melhor é a reforma completa do imóvel.</p> <p>7.3. A reforma da 21ª CIRETRAN se faz necessária devido ao tempo de construção e o desgaste natural por intempéries da natureza, em resumo, péssimas condições da estrutura física da CRT colocando em risco a saúde física dos usuários e servidores;</p> <p>7.4. A manutenção predial é insuficiente para todas as demandas requeridas pelo imóvel;</p> <p>7.5. Atualmente a prefeitura de São Félix do Araguaia não possui imóvel disponível que atenda as exigências atuais desta autarquia;</p> <p>7.6. O aluguel de imóvel para o funcionamento da respectiva unidade não é viável a longo prazo, pois além de ser difícil encontrar imóvel com as condições demandadas pelo DETRAN, geraria uma despesa que não traria retorno à autarquia;</p> <p>7.7. Cabe lembrar que não existem Atas de Registro de Preços vigentes para a execução da demanda de reforma e ampliação de imóvel;</p> <p>7.8. Destaca-se que uma das possibilidades de execução da demanda seria a utilização do procedimento de Credenciamento, através do Edital nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA. Entretanto não houve acordo com a empresa a única empresa credenciada para a região de São Félix do Araguaia.</p>
--

2.2.2 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade escolhida para a presente licitação foi a concorrência, cujo procedimento pode ser esquematizado da seguinte forma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- menor preço;
- melhor técnica ou conteúdo artístico;
- técnica e preço;
- maior retorno econômico;
- maior desconto;





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Verifica-se que o Edital descreve que as propostas **serão recebidas a partir dos dados que serão inseridos no preâmbulo, vejamos:**

- 1.3. As propostas comerciais serão recebidas a partir das **XXh00min do dia XX/XX/202X até as XXh00min do dia XX/XX/202X horário de Cuiabá/MT** (horário de Brasília **XXh00min / XXh00min**), por meio do SIAG no endereço <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.
- 1.4. **Data e Horário de abertura da sessão pública: XX/XX/20XX às XXh00min - Horário de Cuiabá/MT (XXh00min - Horário de Brasília/DF).**

Nesse ponto, cumpre esclarecer que o **Edital (fls. 366/435)** deve observar os **prazos mínimos para a apresentação das propostas**, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 14.133/2021².

Portanto, **recomenda-se que seja observado o mínimo do prazo de 10 (dez) dias úteis**, uma vez que a norma define este período **no caso de obras e serviços comuns de engenharia** quando adotado o **critério de julgamento de menor preço ou maior desconto**, de modo que tal medida deve ser observada.

2.2.3 FORMA ELETRÔNICA

Conforme previsão da nova lei, as licitações devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, nos termos do art. 17, § 2º. Admitida a forma presencial mediante motivação expressa, devendo a sessão pública ser registrada em ata e

² Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

II - no caso de serviços e obras:

- 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

gravada em áudio e vídeo.

No presente caso, conforme informação constante no **preâmbulo do edital** (fl. 368), a licitação será realizada sob a forma eletrônica, vejamos:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/202X/DETRAN/MT
(Processo DETRAN-PRO-2024/21382)

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, CNPJ 03.829.702/0001-70, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 605/2018, Lei Estadual nº 10.442/2016, com o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2.4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Quanto ao critério de julgamento eleito, o Estudo Técnico Preliminar nº 011/2024 (fl.12) definiu o **menor preço**, como segue:

9.4. Cumpra ressaltar, que os serviços de manutenção predial não trarão uma solução vantajosa. Sendo assim, indica-se a contratação da empresa através do procedimento adequado:

- **Tipo: Reforma**
- **Modalidade Licitatória: Concorrência Eletrônica**
- **Critério de Julgamento: Menor preço**

No **instrumento convocatório**, o critério de menor preço foi **confirmado** e o modo de disputa aberto (fl. 379), conforme exposto a seguir:

6.42. Para a presente Concorrência, será adotado para o envio de lances, o Modo de Disputa **Aberto**: as Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o critério de **MENOR PREÇO**.

Nada obstante, o projeto básico dá a entender que o critério de julgamento é, na verdade, o de maior desconto. Confira-se:

2024.02.008306

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3.4. Com o intuito de obter o melhor preço ofertado, e embasado nos documentos de referência utilizados para a pesquisa documental, bem como a realidade existente atualmente utilizada por esta Coordenadoria, é verificado que é comumente utilizado o desconto sobre as planilhas SINAPI. A partir disso define-se que o percentual desconto será aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada TABELA SINAPI (com desoneração) vigentes, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, para atender as unidades do DETRAN, acrescido do BDI.

Verifica-se que consta no Estudo Técnico Preliminar a mesma confusão:

9.4. Cumprer ressaltar, que os serviços de manutenção predial não trarão uma solução vantajosa. Sendo assim, indica-se a contratação da empresa através do procedimento adequado:

- **Tipo: Reforma**
- **Modalidade Licitatória: Concorrência Eletrônica**
- **Critério de Julgamento: Menor preço**

9.5. Com o intuito de obter o melhor preço ofertado, e embasado nos documentos de referência utilizados para a pesquisa documental, bem como a realidade existente atualmente utilizada por esta Coordenadoria, foi verificado que é comumente utilizado o desconto sobre as planilhas SINAPI. A partir disso define-se que o percentual desconto será aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada TABELA SINAPI (com desoneração) vigentes, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, para atender as unidades do DETRAN, acrescido do BDI.

Em que pese o maior desconto seja entendido como uma espécie de menor preço, o art. 33 da Lei nº 14.133/2021 expressamente separou os dois critérios de julgamento:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Convém, assim, deixar claro no Edital e nos seus anexos se o julgamento será pelo menor preço ou se pelo maior desconto sobre a tabela SINAPI.

O julgamento pelo **menor preço considerará o menor dispêndio** para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório. Por tais motivos, **a licitação e contratação exigem projeto básico com elevado grau de detalhamento dos serviços.**

Os modos de disputa aplicáveis às licitações estão previstos no art. 56 da Lei nº 14.133/2021³. No presente processo, **consta no edital** que o modo de disputa **adotado será aberto**, de modo que foram observadas as disposições legais.

Cumprе assinalar que devem ser atendidas ainda as demais disposições do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, em especial a previsão do §5º reproduzido a seguir:

Art. 56. § 5º. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor **deverá reelaborar e apresentar à Administração**, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento

³ Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente: I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.





Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

posterior do contrato.

Dessa forma, recomendamos que a equipe responsável esteja atenta ao disposto em lei.

2.2.4 REGIME DE EXECUÇÃO

A execução indireta de obras e serviços de engenharia pode ocorrer por meio de algum dos regimes de execução previstos no art. 46 da Lei nº 14.133/2021. No caso, interessam as espécies de empreitada, que podem ser resumidas da seguinte forma, considerando o disposto no Acórdão nº 1977/2013 - TCU:

Empreitada	Conceito	Características	Aplicabilidade	Indicada para
Preço unitário	Contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas	O valor total do contrato resulta da multiplicação do preço unitário pela quantidade e pelos tipos de unidades contratadas	Empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e que podem ser mensurados por unidades de medida, divisíveis em unidades autônomas	<ul style="list-style-type: none"> Serviços de gerenciamento e supervisão Obras que apresentem incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos <p>Exemplos: fundações, terraplanagem, pavimentação e restauração de rodovias, canais, barragens, obras de saneamento, infraestrutura urbana, reforma de edificações</p>
Preço global	Contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total	A execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o objeto, incluídos no preço total da avença	Casos em que seja plenamente possível a definição precisa de todos os componentes do objeto, com margem de incerteza mínima	<ul style="list-style-type: none"> Estudos e projetos Elaboração de pareceres e laudos Obras e serviços com boa precisão na estimativa de quantitativos <p>Exemplos: construção de edificações e linhas de transmissão</p>
Integral	Contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias	Forma ampliada da empreitada por preço global, onde toda a entrega fica sob responsabilidade do contratado até que esteja em condições de operação	Casos em que se objetive o recebimento de um empreendimento funcional, com toda a estrutura necessária para o funcionamento	Casos em que se objetive o recebimento de um empreendimento funcional, com toda a estrutura necessária para o funcionamento

Nesse contexto, **não consta no Edital (fl. 366/435) expressa previsão de que o regime de execução será a empreitada por preço global.** A menção foi inserida

2024.02.008306

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

apenas no projeto básico (fls. 244), do qual constou:

3.3.4. Regime de Execução: Empreitada por preço global

A empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Esse regime é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com alto nível de precisão. Por isso, pressupõe uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza.

Vale ressaltar que a escolha pelo regime de execução não está no espectro de discricionariedade da Administração, **sendo imprescindível que a natureza do objeto delimite se o regime adequado seja o de preço unitário ou de preço global.**

Ocorre que a análise sobre a suficiência da descrição quantitativa e qualitativa não tem como ser feita por este órgão jurídico, motivo pelo qual tal incumbência recai sobre os órgãos e autoridades técnicas responsáveis pela descrição do objeto.

Desse modo, a área técnica responsável deve justificar a adoção desse regime de execução, o que foi feito sob o argumento de que os quantitativos puderam ser definidos com alto nível de precisão.

Diante disso, recomenda a **inclusão do regime de execução tanto no edital quanto no Contrato**, de modo a definir os contornos da obrigação nos termos previstos no art. 46 da Lei nº 14.133/2021⁴.

2.2.5 VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

O valor estimado a ser adotado para o procedimento licitatório de obras e serviços de engenharia deve seguir a ordem de preferência dos parâmetros

⁴ Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; VII - fornecimento e prestação de serviço associado.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

estabelecidos pelo art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, são aplicáveis as disposições mais específicas do art. 53 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Nesse contexto, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), deverá ser definido com base na seguinte ordem de parâmetros:

- (i) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;
- (ii) nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;
- (iii) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- (iv) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Vale observar ainda que o §1º do art. 53 do Decreto Estadual nº

2024.02.008306

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1.525/2022 estabelece que as composições de **custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia**, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas pelo uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

Na pretensa licitação, o valor estimado da contratação foi formado por meio do orçamento constante às fls. 289/355, seguindo a tabela SINAPI e o percentual de BDI foi de 25,7%.

Obra: PLANILHA ORÇAMENTARIA SÃO FELIX DO ARAGUAIA
Bancos: SINAPI - 08/2024 - Mato Grosso
B.D.I.: 25,7%
Encargos Sociais: Não Desonerado: 0,00%

Planilha Orçamentária Resumida			
Item	Descrição		Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1	103.088,99
2	RETIRADAS E DEMOLIÇÕES	1	22.998,74
3	MOVIMENTO DE TERRA	1	656,76
4	FUNDAÇÕES	1	8.384,62
5	ESTRUTURA	1	18.699,51
6	ALVENARIA	1	22.603,27
7	COBERTURA	1	165.645,75
8	ESQUADRIAS	1	54.459,44
9	REVESTIMENTO	1	35.678,83
10	PISOS E RODAPES	1	112.524,64
11	VIDROS	1	12.786,80
12	PINTURA	1	46.871,78
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1	96.852,40
14	INSTALAÇÕES DE LÓGICA/TELEFONIA	1	11.459,20
15	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA	1	51.863,59
16	IMPLANTAÇÃO/URBANIZAÇÃO	1	73.006,39
17	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1	24.267,49
18	LIMPEZA FINAL DA OBRA	1	450,52
		Total sem BDI	686.064,90
		Total do BDI	176.233,82
		Total Geral	862.298,72

Destaque-se que, embora o orçamento tenha sido feito com base na SINAPI, há itens que foram objeto de composição própria, sendo necessário esclarecer como se deu em relação a esses itens, comprovando-se, em relação a eles, a observância do art. 53 do Decreto nº 1.525/22.

Nesse ponto, cabe ressaltar que o tema não é propriamente jurídico, envolvendo questões pertinentes à formação do preço final da obra ou serviço de engenharia.

2024.02.008306

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

19 de 37





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Portanto, a investigação e decomposição dos seus elementos formativos pressupõem conhecimentos sólidos em contabilidade, economia e engenharia civil, os quais permitem avaliar a regularidade do percentual fixado para fins de computar a parcela do lucro e dos custos indiretos aplicáveis na obra/serviço de engenharia.

Dessa maneira, consta que área técnica observou os parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas da União no **Acórdão nº 2622/2013** - Plenário para definição de valores de referência do BDI, conforme informação extraída dos autos (fls. 356):

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO COORDENADORIA DE OBRAS E ENGENHARIA		GOVERNO DE MATO GROSSO	
Demonstração do Cálculo do BDI		25,70%	
SINAPI AGOSTO/2024		Fonte: Acórdão 2622/2013 - TCU	
PARÂMETRO PARA CÁLCULO - BDI			
Itens	Siglas	% Adotado	FONTE
Administração Central	AC	7,00%	Acórdão 2622/2013 - TCU
Seguro e Garantia	SG	0,61%	Acórdão 2622/2013 - TCU
Risco	R	0,75%	Acórdão 2622/2013 - TCU
Despesas Financeiras	DF	1,00%	Acórdão 2622/2013 - TCU
Lucro	L	8,25%	Acórdão 2622/2013 - TCU
Tributos (Impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%	Cuiabá - MT
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,10%	Cuiabá - MT
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	0,00%	Cuiabá - MT
BDI com Desoneração:			25,70%
* Valores médios BDI para Construção de Edifícios, conforme ACORDÃO Nº 2622/2013 - TCU.			
Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:		$BDI.Des = \frac{(1+AC+SG+R)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)}$	

Também é importante alertar para o disposto no art. 77, §3º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cuja redação replica a **Súmula 253 do TCU**:

Art. 77 (...)

§3º. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Nesse ponto, a **área técnica justificou o motivo pelo qual não adotou o parcelamento**, conforme segue (fls. 15):

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 35, inciso VIII do D1525/2022)
10.1. Execução da obra completa apresenta uma solução mais vantajosa, pois, o fracionamento ocasionará possível atraso e morosidade para conclusão da reforma, impactando nas atividades finalísticas do Departamento Estadual de Trânsito-SEDE e de suas unidades descentralizadas CIRETRANS.

Convém, no entanto, analisar especificamente se há material ou equipamento de natureza específica, que represente percentual significativo sobre o preço global da obra e, em havendo, informar se seria possível a adoção de BDI reduzida para este item em específico.

2.2.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

A fase de habilitação serve para a verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, divididas em jurídica, técnica, fiscal/social/trabalhista e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

No ponto, interessa abordar a **qualificação técnica**, que é subdividida em qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional. **As duas espécies são regidas pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, devendo a documentação necessária à comprovação das qualificações ficar restrita às hipóteses previstas no *caput* do dispositivo:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

No que tange aos atestados, **a exigência deverá estar restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, de acordo com o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para a determinação do valor significativo do objeto, a norma citada prevê que devem ser consideradas aquelas parcelas que tenham valor **individual igual ou superior a 4% do valor** estimado da contratação.

2024.02.008306

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Havendo duas possibilidades admitidas por lei, é importante que o setor competente para a elaboração do projeto e da minuta do edital apresente justificativa idônea para a opção adotada.

Em outras palavras, deve haver motivação para a exigência de atestados em relação às parcelas de maior relevância ou para a exigência em relação ao valor significativo do objeto. Neste último caso, é necessário também que seja demonstrada a observância do percentual de 4% citado.

No caso dos autos, consta no Edital (fls. 366/435) as seguintes exigências:

6.19. Para fins de comprovação de qualificação técnica (Art. 135, D1.525/2022):

- 6.19.1. Inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo ao profissional técnico;
- 6.19.2. Anotação de responsabilidade técnica ou equivalente do profissional indicado, registrada no conselho profissional, indicando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado;
- 6.19.3. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 6.19.4. Comprovante de inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo à empresa;
- 6.19.5. Indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto;
- 6.19.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- 6.19.7. Declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 6.19.8. Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, se necessário.
- 6.19.9. Se sócio, cópia do ato constitutivo ou contrato social vigente com os devidos registros competentes;
- 6.19.10. Se diretor, cópia do contrato social, em se tratando de sociedades empresárias; ou cópia da ata de eleição, devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedades anônimas;





Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

- 6.19.11. Se empregado, cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o Licitante como CONTRATANTE, ou ainda cópia da ficha ou livro de registro do empregado registrada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT;
- 6.19.12. Se prestador de serviços, cópia de contrato de prestação de serviços firmado com o Licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- 6.19.13. Ou ainda, de declaração de que a empresa Licitante irá dispor de responsável técnico, e de que aquele profissional executará os serviços, assinada tanto por representante legal da empresa Licitante quanto pelo profissional indicado para exercer a responsabilidade técnica;
- 6.19.14. Com relação às exigências de qualificação técnica indicadas nesta cláusula:
- 6.19.14.1. As exigências não podem ser superiores ao prevista nesta cláusula;
 - 6.19.14.2. A exigência de atestado deve ser apenas sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo da licitação, igual ou maior do que 4% do valor total estimado;
 - 6.19.14.3. Pode ser exigido que os atestados comprovem 50% da quantidade a ser executada;
 - 6.19.14.4. Não podem ser impostos limites de tempo e local de execução para aceitação de atestados;
 - 6.19.14.5. Admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português;
 - 6.19.14.6. Profissionais indicados deverão participar da execução da obra ou serviço;
 - 6.19.14.7. Pode se recusar atestado de profissional que tenha dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.
- 6.19.15. É vedada, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de idêntico Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica Licitante;
- 6.19.16. Para atendimento dos requisitos previstos, será admitida a soma ilimitada de atestados do Licitante, ou de empresas componentes de Consórcio Licitante, desde que atendam às exigências de conteúdo definidas para o caso, podendo ser apresentado atestado para cada item exigido ou ainda atestado que contenha um ou mais itens exigidos;
- 6.19.17. Na hipótese de a empresa Licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Mato Grosso, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional, quando legalmente exigido, por ocasião da assinatura do Contrato;

Como visto, o edital reproduziu na integralidade o texto extraído do Decreto Estadual, razão pela qual, cumprindo as prescrições legais e regulamentares, **recomenda-se que a área técnica verifique se todas essas exigências são adequadas e necessárias para o caso concreto em específico, devendo justificar a escolha das exigências mantidas. Demais disso, deve-se estabelecer quais são as parcelas de maior relevância ou de valor significativo, como já pontuado, em relação às quais a comprovação pretendida deve ser exigida, demonstrando-se esse enquadramento.**

2.2.7 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do procedimento licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo ser compatibilizada com





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias.

O documento que busca racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do ente é justamente o plano de contratações anual, conforme disposto no art. 27 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Dessa forma, é importante que seja evidenciado que a contratação pretendida está prevista no plano, de modo a manter a eficiência e a racionalização das contratações.

No presente caso, foi expressamente registrado no Estudo Técnico Preliminar que a demanda está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme demonstrado a seguir (fls. 10):

Table with 4 columns: Item, Description, Budget Code, and Amount. Title: 4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, OU DESDE QUE JUSTIFICADA A IMPOSSIBILIDADE, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 35, inciso II do D1525/2022)

No que tange à observância das leis orçamentárias, vale lembrar que o orçamento é regido pelo princípio da anualidade, de maneira que o empenho realizado em um ano deve referir-se a serviços que serão prestados neste mesmo ano.

Ademais, nos termos do exigido pelo art. 4º, VI do Decreto 7.581/11 e do Decreto 93.872/86:





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 4º Na fase interna a administração pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

(...) VI – declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro; (grifo nosso)

Art. 31. É vedada a celebração de contrato, convênio, acordo ou ajuste, para investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sem a comprovação, que integrará o respectivo termo, de que os recursos para atender as despesas em exercícios seguintes estejam assegurados por sua inclusão no orçamento plurianual de investimentos, ou por prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

No caso dos autos, encontram-se pendentes o parecer orçamentário e financeiro, a declaração do ordenador de despesas no sentido da compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Empenho das despesas no montante suficiente para custeio das despesas.

Consta à fls. 365 o **Pedido de Empenho nº 19301.0001.24.003293-3**, no valor de **R\$ 862.298,72 (oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**.

2.2.8 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Lei nº 14.133/2021 trouxe normas específicas que demonstram a importância da observância de critérios de sustentabilidade ambiental em obras e serviços de





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

engenharia.

Com efeito, o art. 45 da Lei nº 14.133/2021 prevê que tais contratações devem observar normas relativas à disposição final ambientalmente **adequada de resíduos sólidos e à mitigação por condicionantes e compensação ambiental**.

Assim, a avaliação econômica também deve ir além da mensuração pura e simples do preço de aquisição do produto, de forma a avaliar os custos durante todo o seu ciclo de vida, uma vez que a **demandas por produtos e serviços ambientalmente sustentáveis proporciona uma tendência de redução de preços ante a ampliação de escala** em termos de produção e comercialização, além do aumento de competição entre os fornecedores.

Nesse sentido, o art. 7º, XI, da Lei n.º 12.305/2010, prevê que nas aquisições e contratações governamentais, **deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis**.

Nesse contexto, é preciso que a área técnica **verifique se as normas ambientais foram integralmente respeitadas nos documentos técnicos apresentados e certifique expressamente tais dados**.

Além disso, o art. 25, §5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite que o edital **preveja a responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental**. Nos casos em que não seja do contratado a responsabilidade, o art. 115, §4º, da Lei nº 14.133/2021 **estabelece que a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital**.

No caso em tela, **há previsão no Contrato quanto à**

2024.02.008306

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

27 de 37





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

responsabilidade pelo licenciamento ambiental, conforme item 14.39 (fl. 425):

14.39. Dispor de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução CONAMA nº 001/1986 e nº 237/2017 e da Lei Federal nº 6.938/1981, caso empreendimento necessite dos mesmos.

Diante disso, recomenda-se a reanálise dos projetos apresentados e da planilha orçamentária para a **inclusão de critérios sustentáveis e utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais**, em respeito ao princípio constitucional da eficiência administrativa e do meio ambiente equilibrado.

2.2.9 DA AUTORIZAÇÃO DO CONDES

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a celebração de contratos administrativos, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou comunicação posterior, conforme § 2º-A, vejamos:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

§ 3º Para operacionalização da autorização prevista no caput, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar a solicitação à Secretaria Técnica do CONDES.

O tema foi regulamentado pelo **art. 2º da Resolução nº 01/2022-**





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

enquanto que a garantia da execução contratual está contemplada no art. 96 da Lei 14.133/21. Confira-se:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 desta Lei](#).

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A garantia da proposta é um requisito de pré-habilitação, sendo devolvida após a assinatura do contrato, uma vez que seu objetivo é demonstrar que o licitante tem lastro econômico-financeiro para participar do certame. Trata-se, no entanto, de ferramenta que, apesar de lícita e válida, amplia os custos do certame e pode restringir a competição, motivo por que a sua exigência deve ser robustamente justificada, demonstrando-se as razões pelas quais a Administração optou por sua exigência e qual a vantagem obtida, mesmo considerando eventual redução da concorrência.

A cláusula 4.2, por sua vez, trata da garantia da execução do contrato, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/21. Também em relação a esta exigência, deve a Administração justificar e motivar a decisão de exigi-la. Ademais, recomenda-se o ajuste do prazo do item 4.2 quando a garantia for prestada por meio de seguro garantia, uma vez que o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, dispõe o seguinte:

§ 3º. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação **e anterior à assinatura do contrato**, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

2.2.11 ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO

O termo de contrato a ser celebrado pela Administração Pública deve conter as cláusulas necessárias estabelecidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta do contrato de fls. 403/435, contém as seguintes cláusulas essenciais:

2024.02.008306

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Disposições obrigatórias (art. 92)	Cláusulas correspondentes na minuta
O <u>objeto</u> e seus elementos característicos (inciso I)	Cláusula Primeira (fl. 403)
<u>Vinculação</u> ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (inciso II)	Cláusula Segunda (fl. 403)
A <u>legislação aplicável</u> à execução do contrato (inciso III)	Cláusula Terceira (fl. 403/404)
O <u>regime de execução</u> ou a <u>forma de fornecimento</u> (inciso IV)	Cláusula Quarta (fl. 404/407)
O <u>preço</u> e <u>as condições de pagamento</u> , os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de <u>atualização monetária</u> entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (inciso V)	Cláusula Quinta (fl. 407/410)
Os critérios e a periodicidade <u>da medição</u> e o prazo para liquidação e para pagamento (inciso VI)	Cláusula Sexta (fl. 410/413)
Os <u>prazos de início</u> das etapas de execução, <u>conclusão</u> , <u>entrega</u> , <u>observação</u> e <u>recebimento definitivo</u> (inciso VII)	Cláusula Sétima (fls. 413/415)
O <u>crédito</u> pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (inciso VIII)	Cláusula Oitava (fl. 415)
A <u>matriz de risco</u> , quando for o caso (inciso IX)	Cláusula Nona (fl. 415/421)
O <u>prazo para resposta ao pedido de repactuação</u> de preços, quando for o caso (inciso X)	-----
O <u>prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro</u> (inciso XI)	Cláusula Décima Primeira (fl. 421)





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

As <u>garantias oferecidas para assegurar sua plena execução</u> , quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento (inciso XII)	Cláusula Décima Segunda (fl. 421/422)
O <u>prazo de garantia mínima do objeto</u> , observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (inciso XIII)	Cláusula Décima Terceira (fl. 422)
Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (inciso XIV)	Cláusulas Décima Quarta (fls. 423/431)
As <u>condições de importação e a data e a taxa de câmbio</u> para conversão, quando for o caso (inciso XV)	---
A <u>obrigação do contratado de manter</u> , durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI)	Cláusula Décima Sexta (fl. 431)
A <u>obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas</u> , para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII)	Cláusula Décima Sétima (fl. 431/432)
O <u>modelo de gestão do contrato</u> , observados os requisitos definidos em regulamento (inciso XVIII)	Cláusula Décima Oitava (fl. 432/433)
Os casos de <u>extinção</u> (inciso XIX)	Cláusula Décima Nona (fl. 433)
<u>Foro</u> da sede da Administração (§1º)	Cláusula Vigésima Quarta (fl. 434)
<u>Índice de reajustamento de preço</u> , independentemente do prazo de duração do contrato (§3º)	Cláusula Vigésima (fl. 174)

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/21382 - DETRAN - Departamento Estadual de Tránsito e o código 848015

HASH: 934a8da7be7f5e30225c39882cfc8258. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/P9RB-BLLR-UB7S-9N3G>. Juntado em 07/11/2024 09:16:36 por LILIAN FELICIO.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por fim, **recomenda-se a previsão expressa do regime de execução no contrato.**

2.2.12 REGRAS DE PUBLICIDADE

É relevante destacar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, bem como do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme dispõe o art. 54 e o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Também é obrigatória a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, cabe destacar que, após a homologação do procedimento licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas dos documentos elaborados **na fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos**, nos termos do art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, **opino pela possibilidade jurídica de deflagração do procedimento licitatório que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de Reforma da 21ª Ciretran, em São Félix do Araguaia/MT**, desde que sejam atendidas as recomendações exaradas neste parecer, notadamente:

1. Apresentar a ART do responsável técnico que elaborou e assinou o projeto básico;
2. A área técnica deve informar nos autos se os documentos existentes se enquadram como projeto executivo ou se a hipótese é de dispensa de





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

sua elaboração;

3. A área técnica ateste a informação de que o terreno seria bastante plano e, por isso, seria desnecessário o levantamento topográfico;
4. Esclarecer quem é o proprietário do imóvel, se o Detran já está em uso a longo prazo e quais as medidas estão sendo tomadas para regularizar a propriedade o quanto antes;
5. Deixar claro no Edital e nos seus anexos se o julgamento será pelo menor preço ou se pelo maior desconto sobre a tabela SINAPI;
6. Analisar especificamente se há material ou equipamento de natureza específica, que represente percentual significativo sobre o preço global da obra e, em havendo, informar se seria possível a adoção de BDI reduzida para este item em específico;
7. Demonstre-se, em relação aos itens que foram objeto de composição própria na planilha orçamentária, a observância do art. 53 do Decreto nº 1.525/22;
8. Verifique se todas as exigências de qualificação técnica são adequadas e necessárias para o caso concreto em específico, devendo-se justificar a escolha das exigências mantidas. Demais disso, deve-se estabelecer quais são as parcelas de maior relevância ou de valor significativo, como já pontuado, em relação às quais a comprovação pretendida deve ser exigida, demonstrando-se esse enquadramento;
9. Juntar parecer orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesas no sentido da compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Orçamentária;

10. Justificar a exigência, cumulativa, de garantia da proposta e da execução contratual, demonstrando a vantajosidade para a Administração destas exigências;
11. Definir de forma precisa e objetiva a data para envio das propostas de preços, observando o prazo mínimo de 10 dias úteis, conforme art. 55 da Lei nº 14.133/2021;
12. Incluir o regime de execução da obra no Edital e no Contrato;
13. Verificar as normas ambientais que devem ser integralmente respeitadas nos documentos técnicos apresentados e certificar expressamente os dados relacionados aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme explicitado no item 2.2.8;
14. Submeter a presente contratação à prévia autorização do CONDES;
15. Publicar o extrato do edital no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Após a homologação do procedimento licitatório, disponibilizar no Portal Nacional de Contratações Públicas os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos, nos termos do art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Repiso que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os aspectos estritamente jurídicos, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Por oportuno, resalto que, caso a área técnica competente discorde das

2024.02.008306

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

(assinado digitalmente)

Julyana Lannes Andrade

Procuradora do Estado de Mato Grosso

2024.02.008306

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

37 de 37





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Missão:

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

Processo n.	DETRAN-PRO-2024/21382 - PGE.Net 2024.02.008306
Interessado(a)	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Assunto:	Licitações - Edital

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 2788/SGAC/PGE/2024 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Julyana Lannes Andrade, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 06 de novembro de 2024.

WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos em Substituição

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA: 46040862149. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/21382 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 84892D

HASH: 934a8da7be7f5e30225c39882cfc8258. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/P9RB-BLLR-UB7S-9N3G>. Juntado em 07/11/2024 09:16:36 por LILIAN FELICIO.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls _____

Missão:

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2024.02.008306 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Julyana Lannes Andrade devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Wylerson Verano de Aquino Sousa para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 06 de novembro de 2024.

Evalton Rocha dos Santos Júnior

Assessor

Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por EVALTON ROCHA DOS SANTOS JUNIOR:80455964149. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/21382 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 848F16

HASH: 934a8da7be7f5e30225c39882cf8e258. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/P9RB-BLLR-UB7S-9N3G>. Juntado em 07/11/2024 09:16:36 por LILIAN FELICIO.

